

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e na melhor forma de direito o Sr (a) regularmente matriculado **COLÉGIO ALCANCE**, ( ) **FUNDAMENTAL** ou ( ) **MÉDIO - Turma 2024**, na cidade de **JACAREÍ - SP**, adere como **FORMANDO/RESPONSÁVEL** aos Contratos de Prestação de Serviços e de Exclusividade Fotográfica e Filmagem firmado entre o Conselho de Formatura da sua turma que fora designada como **CONTRATANTE** e de outro lado a **PROMOVER - Formaturas e Eventos**, designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 06.20.468-0001-24, com sede na Av. Iguape, 560, Jd Satélite, São José dos Campos-SP, nos seguintes moldes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O FORMANDO acima qualificado reconhece o Conselho de Formatura como seu legítimo representante para tratar dos assuntos relacionados à sua Formatura, outorgando poderes suficientes para representá-lo em quaisquer atos referentes aos eventos de formatura, ratificando inclusive todos os termos dos **CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA E FILMAGEM** assinados entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único** - O formando aceitará o que for decidido democraticamente pela maioria junto à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Formando declara-se ciente de que na eventualidade de não participar das solenidades e festividades da formatura, ainda que em razão de repetência, será respeitada a forma descrita abaixo e no contrato principal para o caso de rescisão: I - *Serão aceitas desistências individuais* enviadas por escrito a **CONTRATADA** e caberá multa progressiva calculada sobre o valor total do contrato, nos seguintes moldes: a) *restando para a realização da formatura: 12 meses ou mais - multa de 20%*; b) *restando para a realização da formatura: de 11 a 9 meses - multa de 30%*; c) *restando para a realização da formatura: de 8 a 6 meses - multa de 40%*; d) *restando para a realização da formatura: de 5 a 3 meses - multa de 50%*; e) *restando para a realização da formatura: de 2 a 1 mês - multa de 70%*; f) *restando para a realização da formatura: menos de 29 dias multa de 80%*.

**Parágrafo Primeiro** – Caso o valor da multa seja menor do que o valor já pago até o momento da formalização do pedido de rescisão, terá devolução da diferença remanescente, a qual ocorrerá 15 dias úteis após a realização dos eventos da turma, mediante depósito em conta corrente conforme o documento de rescisão assinado entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **CONTRATADA** terá a exclusividade na Prestação profissional dos serviços aqui descritos e também, Exclusividade Fotográfica e de Filmagem, ficando o **FORMANDO/RESPONSÁVEL**, aderido ao Contrato Individual, responsável pela preservação e manutenção dessa exclusividade profissional, não podendo ser contratado nenhum outro profissional ou empresa para executar esses serviços.

Ficam cientes também de que não será permitido o uso de máquinas fotográficas e filmadoras profissionais nos eventos relacionados a Formatura a não ser pelos profissionais da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** – Não está incluso nesse contrato, o material resultante da cobertura fotográfica e de filmagem, gerados a partir dos eventos aqui descritos. O material será oferecido posteriormente, e os formandos/responsáveis não são obrigados a adquirir o material fotográfico produzido pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a utilizar as imagens dos eventos relacionados a este contrato, somente para sites de seu domínio e material de divulgação.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os eventos de formatura serão realizados nas datas e locais a serem definidos junto a **CONTRATADA**, sendo os seguintes serviços contratados como Prestação de Serviços:

**COLAÇÃO DE GRAU:** Local Le Six, convites de entrada para controle de capacidade, montagem do cenário para colação, mastro e pedestal para as bandeiras, púlpito, mesa solene montada, copo e água para mesa solene, cadeiras para formandos, professores e convidados, lounges para fotos com os familiares, mestre de cerimônias, sonorização e telão, serviço de recepção e pessoal de apoio ao evento, presentes para professores homenageados, canudos personalizados, becas e chapéus para os formandos.

**CHURRAS EXCLUSIVO** para os formandos aderidos ao pacote II e em dia com os pagamentos. Com duração de 4h e open de comida e bebida. Cardápio: carnes variadas, saladas, maionese, arroz, pão, frutas, salada de frutas, sobremesa, refrigerante, água e suco e sobremesa. Local: Chácara Recanto dos lagos. Para realização do churrasco, o contrato deve ter atingido os 35 formandos, caso não, o mesmo poderá acontecer em junção com outro colégio.

**1 CANECA COM TIRANTE por formando aderido, e presente no CHURRAS;**

**FUNPICS – ENSAIO FOTOGRÁFICO no estúdio Promover;**

**CLÁUSULA QUINTA-** Pelos serviços contratados, o FORMANDO pagará a importância de:

**PACOTE I: COLAÇÃO DE GRAU: R\$ 280,00 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:**

**Obs.: Não incluso nesse pacote, os itens do Churras.**

4 parcelas de R\$ 70,00 sendo de agosto a novembro/2024, com ( ) CARTÃO DE CRÉDITO OU ( ) BOLETO BANCÁRIO

**PACOTE II: COLAÇÃO DE GRAU MAIS CHURRASCO MAIS CANECA MAIS FUNPICS: R\$ 520,00 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:**

4 parcelas de R\$ 130,00 sendo de agosto a novembro/2024, com ( ) CARTÃO DE CRÉDITO OU ( ) BOLETO BANCÁRIO

No caso de Boleto bancário, escolher data de vencimento: (\_\_\_) dia 15 ou (\_\_\_) dia 30 de cada mês.

Confirme aqui, de forma legível, o seu e-mail e WhatsApp para recebimento dos boletos e informativos:

---

**Observação importante.: Os boletos e informativos serão encaminhados via e-mail ou WhatsApp informados neste documento. Favor fornecer e-mails atualizados e que tenham acesso sempre.**

**Parágrafo Primeiro** - As formas de pagamento acima são válidas para adesões até o mês de agosto de 2024. Após, a cada mês subsequente, será diminuída uma parcela e esta será diluída nas demais.

**Parágrafo Segundo** - A liquidação do saldo devedor deverá ser feita até a data da entrega dos convites. Havendo parcela em aberto no boleto, com vencimento posterior a data da entrega dos convites, a mesma deverá ser substituída por cartão de crédito no ato da entrega. Não serão aceitos boletos com vencimento em datas posteriores a da entrega dos convites.

**Parágrafo Terceiro** – **IMPORTANTE** – A participação no evento oferecido no contrato está vinculada à pontualidade dos pagamentos.

**Parágrafo Quarto** - Atenção: Caso a adesão do FORMANDO seja celebrada com menos de 30 dias para as datas dos eventos, a CONTRATADA não está obrigada a garantir-lhe a execução e entrega dos serviços que dependam de prazo superior para confecção, tais como canecas ou outros.

**Parágrafo Quinto** - Os brindes, valores e serviços descritos acima foram calculados para uma adesão mínima de 35 formandos aderidos ativos. Caso o número de formandos diminua, os brindes, serviços e valores serão renegociados junto ao Conselho de Formatura, de tal forma que os serviços se enquadrem dentro dos valores arrecadados com o número final de alunos ativos.

**Parágrafo Sexto** - Caso a capacidade do salão locado seja atingida na sua totalidade, as adesões ao pacote aqui descritos poderão ser suspensas sem a necessidade de aviso prévio, sempre garantindo o mínimo de aderidos disposto no parágrafo quinto.

**Parágrafo Sétimo** - Caso o Conselho de Formatura venha a cancelar ou substituir qualquer item contratado em comum acordo com a CONTRATADA, será de sua responsabilidade informar aos respectivos formandos.

**CLÁUSULA SEXTA** – Em caso de existência de estado de calamidade pública, a CONTRATADA assegurará a remarcação dos eventos de formatura para o dia a ser definido entre as partes, mantendo os itens e obrigações ajustadas no contrato firmado, sendo que o adiamento da festividade se deu por força maior e qualquer rescisão individual por desistência, implicará na cobrança de multa sobre o valor do contrato, conforme já acordado entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis e extraordinários advindos de medidas governamentais que venham a interferir na política financeira do país, as partes, de comum acordo, poderão realizar os ajustes e revisões necessárias ao efetivo cumprimento do contrato e ao reestabelecimento ou manutenção do equilíbrio econômico financeiro do mesmo. Referidas alterações serão realizadas por meio de adendo contratual.

**CLÁUSULA OITAVA** - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) a CONTRATADA informa que a coleta de dados neste instrumento é necessária para conferir-lhe legalidade e para a segurança jurídica das partes.

**CLÁUSULA NONA** - As partes elegem para a solução de qualquer pendência relativa ao cumprimento deste contrato, o foro da cidade de São José dos Campos/SP, por mais privilegiado que seja outro, arcando, a parte vencida, com o pagamento das despesas de processo e honorários advocatícios, conforme arbitrado em juízo.

E por estarem assim justos e contratados confirmam que estão de acordo com os itens descritos acima.